

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2023

TIPO: MENOR PREÇO – ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para conservação e emissão de laudos dos aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, sem o fornecimento de peças, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG.

A **LAURENCY SOUZA SOARES 13326204698 - LSSTEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.710/0001-07, Inscrição Estadual nº 27852920020, com sede à Rua Azarias Ribeiro, nº 68, Nova Piumhi, Piumhi-MG, CEP 37.925-000, neste ato representada pelo seu administrador, Laurency Souza Soares, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, inscrito no CPF sob o nº 133.262.046-98 e RG nº 540.368.702 SSP/MG, residente à Rua Azarias Ribeiro, nº 68, Nova Piumhi, Piumhi-MG, CEP 37.925-000, Telefone: (37) 9 9987 7429, vem à presente Comissão de Licitação **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023**, em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital, pelas razões e fundamentos a seguir expostos:

No Termo de Referência do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 074/2023, o valor estimado da contratação é de R\$2.329,08 (dois mil trezentos e

vinte e nove reais e oito centavos) mensal e R\$28.308,96 (vinte e oito mil trezentos e oito reais e noventa e seis centavos) anual.

Conforme será demonstrado a seguir o valor estimado no Termo de Referência está defasado perante o valor da prestação de serviços do mercado atual, vejamos:

I - DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O edital ora impugnado prevê a manutenção corretiva e preventiva de 127 (cento e vinte e sete) aparelhos/equipamentos.

O edital também exige que a empresa concorrente esteja registrada e quite junto ao Conselho de Engenharia, que possui como valor de anuidade R\$612,59 (seiscentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) (fonte: <https://www.crea-mg.org.br/financeiro/valores/anuidades>).

Está destacado no edital que *“No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI’s (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.”*, despesa anual essa estimada em R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), considerando a despesa de contratação de funcionário, materiais de trabalho e EPI’s.

Ainda, está destacado no edital que a empresa concorrente deve *“Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.”*, valor este estimado de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) de despesas anual.

Em relação aos equipamentos, para que seja prestado um serviço com segurança e qualidade, é necessário realizar:

- a) Teste de segurança elétrica, sendo que o valor médio de cada laudo é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por equipamento, com validade de um ano ou quanto realizar qualquer manutenção corretiva .
- b) Calibração nas balanças no INMETRO, sendo que o valor médio de cada calibração é de R\$170,00 (cento e setenta reais), com validade de um ano;
- c) Calibração de bomba de infusão após qualquer manutenção, sendo que o valor médio é de R\$190,00 (cento e noventa reais) por equipamento a cada manutenção;
- d) Qualificação e validação térmica em autoclaves e calibração das válvulas de segurança de vaso de vapor, sendo que este processo custa em média R\$2.000,00 (dois mil reais) em cada equipamento (valor anual)

Deve-se mencionar também que existem despesas com o desgaste de ferramentas, alimentação, desgaste de veículo, mão de obra e, por fim, deve existir o lucro, que é indispensável em qualquer negociação de prestação de serviços.

Assim, considerando o número de equipamentos que receberão as manutenções e considerando as despesas das empresas, o valor estimado no edital não concede aos concorrentes oportunidade para prestar os serviços sem que haja prejuízo financeiro.

II - DA INEXEQUIBILIDADE PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela

que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

O artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo licitatório tem por objetivos evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o

respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

III - DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná fez uma brilhante análise com orientações sobre o valor máximo da licitação.

Destacamos que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 1108/20 – Tribunal Pleno estabeleceu que a formação de preço máximo em licitação deve ser precedida de pesquisa criteriosa e refletir os preços praticados no mercado. Em sede de consulta, referido acórdão foi resultado de um exame metucioso dos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Estadual 15.608/2007 (Lei de Licitações e Contratos do Estado do Paraná), que tratam da composição do valor máximo da licitação.

Conforme notícia divulgada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, em síntese, essas são as orientações para se definir o preço máximo da licitação:

A definição de quais e de quantas fontes serão consultadas para a formação do preço máximo de uma licitação deve levar em consideração as peculiaridades do objeto a ser contratado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo. Também devem ser consideradas, quando relevantes, as condições gerais do negócio a ser firmado, como forma e prazo de pagamento, local e condições de entrega dos bens ou da prestação dos serviços; e outros fatores que possam interferir no valor da contratação.

Sempre que houver diferenças sensíveis entre as fontes pesquisadas, a exclusão das fontes discrepantes da realidade do mercado deverá ser motivada pelo gestor público.

A pesquisa de preços deverá buscar captar ao máximo possível os preços efetivamente praticados no mercado. Para tanto, pode abranger informações de outros órgãos e entes governamentais que tenham realizado procedimentos para aquisição de objetos similares.

Os procedimentos utilizados como referência devem ser analisados criteriosamente, para que sejam excluídos aqueles que, na avaliação da administração, possam resultar na distorção de valores em razão de diferenças nas quantidades ou nas condições do contrato a ser firmado.

No mesmo sentido, o artigo 49, III, da Lei Estadual 15.608/2007 (Lei de Licitações e Contratos do Estado do Paraná) estabelece que, na fase interna ou preparatória do pregão – por exemplo – o servidor responsável pela formalização do processo licitatório deverá informar o valor estimado do objeto da licitação, de modo a propiciar a avaliação da composição dos custos, por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado.

Ainda, o artigo 69, inciso III, alínea “b” da mencionada Lei estabelece que as planilhas de quantitativos e preços unitários devem ser compatíveis com os de mercado: *Art. 69. O edital divide-se em três partes, devendo constar: III – na terceira, dos anexos: b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;*

A Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) também aborda o tema e em seu artigo 23 dá o rumo que o administrador público deve tomar ao estabelecer o valor prévio da contratação: *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Por fim, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é no sentido de que “não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado”

(Acórdãos nº 3178/2016, nº 1108/2007 nº 1030/2018 e nº 2090/2018, todos do Plenário do TCU)

IV - DA EQUIPARAÇÃO

Conforme mencionado anteriormente, o valor estimado no termo de referência do edital está muito abaixo do valor atual de mercado.

Para comprovação, apresentamos em anexo o contrato de prestação de serviços nº 77/2021 que esta empresta pactuou com o Município de Pains no ano de 2021, onde os serviços prestados eram os mesmos previstos no edital ora impugnado e a quantidade de equipamentos era próxima a quantidade de equipamentos de Córrego Fundo.

Ressalta-se que o valor do mencionado contrato do ano de 2021 já era muito superior ao valor do termo de referencia do edital publicado pela Prefeitura de Córrego Fundo para prestação de serviços no ano de 2024.

Dessa forma, fica comprovado que o valor do Termo de Referência do EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 está muito abaixo do valor de mercado há mais de 3 (três) anos!

Por todo lado que se analise à questão, verifica-se que o edital ora impugnado merece ser revisto, sob pena de prejuízo irreparável às empresas concorrentes.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, requer:

1. Seja deferido o pedido de impugnação;
2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital;
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
5. Seja emitido parecer escrito, com decisão motivada e fundamentada sob pena de nulidade de todo este processo administrativo.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas, saudações.

Piumhi – MG, 17 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURENCY SOUZA SOARES
Data: 18/01/2024 12:35:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAURENCY SOUZA SOARES 13326204698 – LSSTEC
Laurency Souza Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 077/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A TROCA DE PEÇAS, CASO NECESSÁRIO, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO A EXECUTAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAINS – MG DOS EQUIPAMENTOS DE APARELHOS MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATÓRIOS, FISIOTERAPÉUTICOS E OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO A EMPRESA **LAURENCY SOUZA SOARES 13326204698** NA FORMA ABAIXO:

I – DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tônico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **LAURENCY SOUZA SOARES 13326204698**, com sede a Rua Rua Muzambinho, n.º 65, Bairro Jardim America, Piumhi – MG, CEP: 37.925-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.710/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Laurency Souza Soares, inscrito no CPF sob o nº 133.262.046-98, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

a) A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 130/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

II - OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças, caso necessário com emissão de laudo técnico a executar no Hospital Municipal de Pains – MG dos equipamentos de aparelhos médicos, hospitalares, laboratórios, fisioterapêuticos e outros, descrição conforme anexo VI do termo de referência.

III - DA VIGENCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Laurency Souza Soares

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Nº 02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.30.00
02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.39.00
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.30.00
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.39.00

3.2. Este Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos reais) que será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.950,00 (Cinco mil novecentos e cinquenta reais) mensais.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a assinatura do contrato, contados a partir da data do recebimento da convocação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2 – Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas.

4.3 - Responsabilizar-se por todas despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista,

4.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

4.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.6 – Prestar os serviços conforme condições estabelecidas neste contrato.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avençados;

6.2 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

Laurency Souza Soares

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 – Colocar à disposição dos prestadores de serviços da CONTRATADA equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas e extraordinários.

6.4 – EFETUAR OS PAGAMENTOS CONFORME CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

VII - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento se fará após a prestação dos serviços de acordo com relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;

7.3 – O pagamento só será realizado depois de atestada a qualidade e totalidade dos serviços executados.

VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2-A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato, na pessoa do Diretor do Hospital Luís Augusto da Silva, portador de CPF nº. 069.315.096-32, que verificará a qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade com as especificações do edital.

IX - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

XI- DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains - MG.

11.2 - As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do Contrato.



Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

11.4 - O presente edital está vinculado à proposta da CONTRATADA, ao processo n.º 130/2021, e Pregão n.º 040/2021

XII - DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

XIII- DO FORO

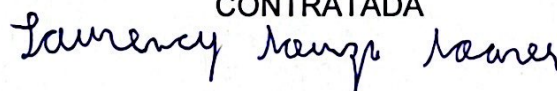
Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

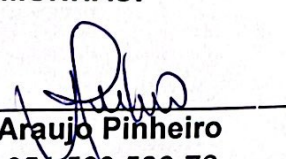
Pains, 19 de Agosto de 2021



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LAURENCY SOUZA SOARES 13326204698
Sr. Laurency Souza Soares
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Mithia Araujo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



LSStec

**manutenções em equipamentos
odontológicos e hospitalar**

LSS TEC -ME

Rua : Azarias Ribeiro

nº68 - - Cep: 037925-000

Piumhi MG

Fone: (37) 99987-7429

Eng res: Paulo Victor Santos Crea Mg 04.0.0000256439

Piumhi, 25/05/2021

Proposta: 17694

Para: Prefeitura municipal de Pains	Tel.37-3323-1313
Area:Setor saúde municipal	A/C: Luis Augusto
De:Laurency Souza Soares	Tel.:(37) 99987-7429

Prezado: Luis Augusto

Conforme a sua solicitação, temos a satisfação em apresentar a nossa proposta para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos listado em anexo.

Forma de pagamento: mensal

Faturamento: LSSTEC ODONTOMEDICS-ME

CNPJ:25086710001-07

Validade da Proposta: 30 dias.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente



LSStec

**manutenções em equipamentos
odontológicos e hospitalar**



manutenções em equipamentos
odontológicos e hospitalar

Item: Manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos conforme anexo.

Descrição:

Serviço técnico especializado conforme lista de equipamentos citados em todas as unidades.
Visita técnica mensal para efetuar manutenções preventivas, o dia da manutenção terá combinado com 10 dias de antecedência .
Visita técnica corretiva em ate 12 horas após solicitado .
Em caso de falta de peças no estoque da empresa lsstec será feito pedido com fornecedor e atendendo o cliente após a chegada do material .
Será feita uma ordem de serviço em cada equipamento.
Deslocamentos e despesas incluso no orçamento

Tabela de Preços e Quantidades:

Qtd	Descrição		Preço Total
12 meses	Assistência técnica em todos os equipamentos listados abaixo incluindo peças quando necessário		R\$4.100,00
Valor Total			R\$4,100,00

RELAÇÃO DE ITENS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA

HOSPITAL MUNICIPAL E CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Quantidade	Descrição	Série	Local
01	05	Aparelho de P.A. marcas BIC; Premium, B.D.		Ambulatório, Sala de Emergência; Enfermarias.
02	01	Aparelho Ultrassom Toshiba		Centro Municipal de Saúde
03	01	Aspirador A45 Plus Olidef	16 A 21	Bloco Cirúrgico
04	02	Aspirador de secreção, modelo 5005 cirúrgico, marca Nevoni	30490 36142	Sala de Emergência
05	01	Autoclave Cristofoli Vitale		PSF Saúde para Todos
06	01	Autoclave Eco Speed Printer		Centro M. de Saúde
07	01	Autoclave Stermax		PSF Alvorada
08	01	Autoclave Universal Mod 104 MG Fabbe Primar Ind. LTDA	94.12.111	Centro de Material Esterilizado
09	01	Balança de Precisão Gehaka	6052901001009	Laboratório de Análises
10	01	Balança Digital Adulto Marca Belmax	3.676	Ambulatório
11	01	Balança eletrônica infantil marca Welmy	49.439	Bloco Cirúrgico
12	01	Banho Maria modelo HM 1003 marca Hemoquímica	94.12.111	Laboratório de Análises
13	01	Berço Aquecido Matrix Olidef	S.17A0014	Bloco Cirúrgico
14	01	Berço Aquecido modelo OZ 300 SM marca Olidef	BA95J150	Obstetrícia
15	01	Bioquímica modelo Bio 2000 marca bioplus	02231	Laboratório de Análises
16	01	Bisturi cauterico modelo BM 560 marca Medicir	FS 612	Ambulatório

17	01	Bisturi Eletrônico modelo SS 200 A marca WEM	1005	Bloco Cirúrgico
18	01	Bomba de Infusão LF 2001 Lifemed	LFA063684	Sala de Emergência
19	01	Bomba de Na e K Digimed	56038	Laboratório de Análises
20	01	Cardioversor modelo VIVO marca CMOS DRAKE	318079671	Sala de Emergência
21	02	Centrifugas modelo combate marca Celm	4179 3871	Laboratório de Análises
22	01	Destilador de água marca Permuton		Laboratório de Análises
23	02	Eletrosimuladores modelo Neurodyn II marca Ibramed		Sala fisioterapia
24	01	Estufa de Secagem modelo SE 3153 marca Fanem	69110	Laboratório de Análises
25	01	Foco auxiliar modelo FAC 600 marca Microem	83	Sala de Parto
26	01	Foco Cirúrgico modelo Dulex de Teto marca Sismatec	1025026008	Bloco Cirúrgico
27	01	Fototerapia, modelo OZ 288, marca Olidef		Enfermaria Pediatria
28	01	Geladeira para sangue modelo BSG 02 – Marca Imdrell	25108	Sala de Hemocomponentes
29	01	Incubadora pediátrica modelo RWT Plus Ollidef	50007	Sala de Parto
30	01	Lavadora Semi Automática Bras Serum		Laboratório de Análises
31	01	Massageador modelo G 222 marca Gtech		Sala de Fisioterapia
32	02	Microscópio modelo Bio 202 marca Bioval	0298978 0299187	Laboratório de Análises
33	01	Monitor Cardíaco Alfamed MODELO VITA 400a	V4A00000361	Bloco Cirúrgico

34	01	Monitor ECG modelo Bionete Cardiocare 2000	ENI00718	Sala de ECG
35	01	Oxímetro de Pulso modelo Oxlife Plus marca Cmos Drake	512072887	Sala de Parto
36	01	Quick Leitor de Elisa	258	Laboratório de Análises
37	01	Sysmex O1Kx 21N	A7752	Laboratório de Análises
38	01	Turbilhão Modelo 2000 marca ISP		Laboratório de Análises
39	01	Ultrassom modelo Sonopulse III Marca Ibramed		Sala de Fisioterapia
40	01	Ventilador Pulmonar Leistung PR 4g	I15012	Sala de Emergência
41	01	Monitor ECG TEB para PC	09405511	Sala de ECG
42	01	Laringoscópio infantil MD SOLOLITE		Sala de Emergência
43	01	Laringoscópio Adulto MD SOLOLITE		Sala de Emergência
44	01	Bisturi Cautério Deltronix b-3300sm	AC061001	Bloco Cirurgico
45	01	Raio X Philips serie 0124001057-8	01240010578	Sala de RX
46	01	Processadora de RX Vision Line LX2 Lotus Sala de RX	1112578	Sala de RX
47	01	Ventilador Volumétrico Takaoka	889	Bloco Cirurgico
48	01	Carro de Anestesia Takaoka 880	889	Bloco Cirurgico
49	02	Maquina de lavar industrial		Lavanderia
50	01	Respirador Pulmonar VI-C19		Sala de emergência

51	01	Monitor multiparametrico G3G		Sala de emergência
52	01	Aspirador de secreção oliidef		Sala de emergência
53	01	Bomba peristáltica produtos		Lavanderia

CLIENTE: LSSTEC ENGENHARIA CLÍNICA
CNPJ: 25086710/0001-07
ENDEREÇO: RUA AZARIAS RIBEIRO ,N68 -PIUMHI-MG.
A/C.: LAURENCE SOARES

Proposta Comercial

DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO, SEGUE ABAIXO NOSSA PROPOSTA :

Item	Quantidade	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total
01	10	SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO- PADRÃO RBC EM 10 BOMBAS DE INFUSÃO -MARCA MINDRAY - MODELO BENFUSION VP3	R\$: 290,00	R\$: 2.900,00

Valor Total: R\$2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais)

Prazo de entrega: 05 dias úteis (após aprovação)

Forma de pagamento: À vista ou 30 dias.

Validade da proposta: 30 dias

Garantia: 90 dias

São José do Rio Preto, 12 de Janeiro de 2024

Medical Tech

Dpto Comercial-Ramal 204

Recebemos de Arkmeds, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão:22/08/2023,Valor Total: R \$37.079,36, Destinatário: LAURENCY SOUZA SOARES RUA MUZAMBINHO, 65 - JARDIM AMERICA - Piumhi/MG		NF-e Nº 000.000.765 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 	DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.000.765 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3123 0822 1681 4100 0150 5500 1000 0007 6511 1232 2324 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de producao a contribuinte	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131235537911161 22/08/2023 08:48:37	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 002.535.275/0000	INSC.EST.DO SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ 22.168.141/0001-50

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF/IdEstrangeiro	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL LAURENCY SOUZA SOARES		25.086.710/0001-07	22/08/2023
ENDEREÇO RUA MUZAMBINHO, 65		BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	CEP 37925-000
MUNICÍPIO Piumhi		UF MG	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 22/08/2023
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL 27852920020	HORA DE SAÍDA 05:48:31

FATURA/DUPLICATA	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 37.079,36	VALOR DO ICMS 6.674,29	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 35.912,20	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 1.167,16	VALOR TOTAL DA NOTA 37.079,36

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-sem transp	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
41000004	Waller - simulador de paciente (Nserie 82ffd124d64)	90308990	010	5401	unit	1	14.660,20	14.660,20	15.136,66	2.724,60	476,46	18	3,25
41000002	Tesla - analisador de segurança elétrica (Nserie 5757f231de2)	90308990	010	5401	unit	1	14.582,00	14.582,00	15.055,92	2.710,07	473,92	18	3,25
YAGI	Yagi - modulo de oximetria (Nserie a012f26b214)	90308990	010	5401	unit	1	6.670,00	6.670,00	6.886,78	1.239,62	216,78	18	3,25

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 09870970015	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Waller - BC Icms ST R\$ 22.704,98 - VL Icms ST R\$ 1.362,30 - Tesla - BC Icms ST R\$ 22.583,87 - VL Icms ST R\$ 1.355,03 - Yagi - BC Icms ST R\$ 10.330,16 - VL Icms ST R\$ 619,81	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

NFS-eNota Fiscal de
Serviços Eletrônica

Recebi(emos) de RICARDO BAJUR ELETRONICA LTDA, CNPJ: 04.808.849/0001-47 os serviços constantes na Nota Fiscal de Serviço especificada abaixo:

Data do Recebimento		Número do RG / CPF		Nome / Assinatura do Recebedor	
Número RPS	Série	Emitido em	Número NFS-e	Código de Verificação	
7524	SN	23/11/2023	20230000001353	b79f0fcc	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELO HORIZONTE / MG
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS Nº: 7524

Série: SN

Emitido em: 23/11/2023

Número NFS-e

20230000001353

Data e Hora de Emissão

23/11/2023 16:31:28

Código de Verificação

b79f0fcc

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ / CPF: 04.808.849/0001-47 Inscrição Municipal: 02270530017 Inscrição Estadual: 0022199490033
Nome/Razão Social: RICARDO BAJUR ELETRONICA LTDA
Endereço: RUA MANHUMIRIM 447, PADRE EUSTAQUIO
Município: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30720-070
Fone: (31) 3464-7199 E-mail: FINANCEIRO@SURGICALTEC.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ / CPF: 25.086.710/0001-07 Inscrição Municipal: Inscrição Estadual:
Nome/Razão Social: LAURENCY SOUZA SOARES 13326204698
Endereço: Azarias Ribeiro 68 Nova Piumhi
Município: Piumhi UF: MG CEP: 37925-000
Fone: (37) 3371-3984 E-mail: laurence.piumhi@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Calibração Rastreável RBC
MULTIMETRO DIGITAL Fabricante: FLUKE Modelo: 289 Numero de Serie: 17210157
ALICATE AMPERIMETRO Fabricante: FLUKE Modelo: 355 Identificacao: 21122022
MANOVACUOMETRO Fabricante: FABBE Identificacao: 122022
MANOMETRO Identificacao: AN20410// MANOMETRO Fabricante: ACEPIL Numero de Serie: 161072
TERMOHIGROMETRO Fabricante: J PROLAB Identificacao: 21112023

Dados Bancários:
BANCO ITAU
AGENCIA : 8448
CONTA CORRENTE: 03838-3
CNPJ: 04.808.849/0001-47 (Pix)
RICARDO BAJUR ELETRONICA LTDA

VALOR TOTAL DA NFS-e = R\$ 1.452,00**RETENÇÕES FEDERAIS**

Valor	INSS	IRRF	CSLL	COFINS	PIS	Ret. Federais	Outras Retenções
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Atividade: 1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Cód. Trib. Municipal: 140100188 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CONserto, RES

CNAE: 3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

Valor Serviço	Desc. Cond.	Desc. Incond.	Deduções	Base de Cálculo	Aliq. ISS (%)	Valor ISS	ISSQN Retido	Valor Líquido	ISS Retido
R\$ 1.452,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.452,00	0,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.452,00	NÃO

TRIBUTAÇÃO DE ISSQN

Competência: 23/11/2023 Regime Especial de Tributação: 6 - ME EPP - Simples Nacional
ISS Retido: NÃO Natureza da Operação: 1 - Tributação no município
Optante Simples: SIM Local de Prestação: Belo Horizonte / MG
Incentivador Cultural: NÃO Município de Incidência: BELO HORIZONTE / MG

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida através do RPS N° 7524 série SN, emitido em 23/11/23.
- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo tomador dos serviços.
- A autenticidade desta nota poderá ser verificada no site, com utilização do código de verificação.
Trib aprox R\$: 195,29 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 44,29 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br D84119